



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br



CONVÊNIO DE REPASSE NÃO FINANCEIRO (MATERIAL E/OU FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA).

Convênio nº.041/2014

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARCOS E O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE SOBRADINHO

O Município de ARCOS, entidade de direito público, com sede na Rua Getúlio Vargas, 228 Centro em Arcos - MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.306.662/0001-50, neste ato representado pelo seu titular, ROBERTO ALVES DA SILVA, portador do CPF n.º 437.769.816-87 e Carteira de Identidade n.º M-3.511.802, doravante denominado MUNICÍPIO e o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Sobradinho, sociedade civil, sem fins lucrativos e sede na comunidade de Sobradinho, em Arcos - MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.706.382/0001-24, doravante denominado CONSELHO, neste ato representado pelo presidente Sr. RODRIGO MARINHO COSTA, portador do CPF n.º 071.883.706-13 e Carteira de Identidade n.º MG-13.848.902, resolvem celebrar o presente convênio em conformidade com as Leis: Federal n.º 8.666, de 21/06/93, e suas modificações e Municipal n.º 2612 de 14/05/14, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente convênio tem por objeto o repasse de materiais e/ou fornecimento de mão de obra para reforma da sede da Associação, conforme especificado em plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Responsabilidade

2.1 - DO MUNICÍPIO

- 2.1.1 Formalizar o Termo de Convênio e adquirir o material e/ou serviços através de licitação;
- 2.1.2 Adotar as providências necessárias à execução, prorrogação ou denúncia/Rescisão deste convênio;
- 2.1.3 Atender o número máximo de requisições das Associações, de acordo com a dotação orçamentária, através da Secretaria Municipal de Integração e Desenvolvimento Social, responsável pela triagem;
- 2.1.4 Analisar toda documentação, nos termos da lei 8.666/93 e 2.612/14 e aprovar o respectivo plano de trabalho;
- 2.1.5 Providenciar o repasse de material conforme previsto no plano de trabalho anexo a este instrumento;

2.2- DO CONSELHO

- 2.2.1 Utilizar os recursos materiais repassados, conforme acordado no Plano de Trabalho, não sendo permitido desvio do objeto para atender outras situações, mesmo que em caráter de urgência.
- 2.2.2 Planejar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e executar as obras de reforma e/ou construção, quando

Rodrigo Marinho Costa

[Signature]

- o convênio prever somente o repasse de materiais, ficando toda a responsabilidade a cargo do CONSELHO;
- 2.2.3 Apurar a responsabilidade pela aplicação inadequada dos materiais repassados em razão deste convênio;
- 2.2.4 Adotar as providências necessárias à execução, prorrogação ou Denúncia/Rescisão deste convênio,
- 2.2.5 Apresentar toda documentação necessária para celebração do convênio;
- 2.2.6 Prestar contas da utilização do material e/ou dos serviços de acordo com o estabelecido nesse Termo.
- 2.2.7 Primarem pelo cumprimento de todas as cláusulas acordadas;
- 2.2.8 Primarem para que a execução da avença ocorra dentro de sua vigência;
- 2.2.9 proporem, até 30 dias antes de vencer o instrumento, alterações das cláusulas por meio de termo aditivo, quando representar medida imprescindível a sua boa execução, providenciando inclusive as reformulações do plano de trabalho, quando for o caso;



CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor

- 4.1 O valor total do presente termo de convênio está estimado em até R\$6.000,00 (seis mil reais), de acordo com autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Integração Social, anexo ao termo.

CLÁUSULA QUARTA - Das Dotações Orçamentárias

- 5.1 As despesas decorrentes do presente convênio serão custeadas por meio de dotações orçamentárias próprias do MUNICÍPIO.
- 5.2 A dotação orçamentária do MUNICÍPIO é a seguinte:
02.07.08.44.244.2443.061.3390.32

CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência e seus efeitos

O prazo de vigência deste Convênio será até 31/12/2014, contado a partir da data de sua publicação, quando então iniciará todos os seus efeitos. Havendo necessidade de prorrogação de vigência, o mesmo se dará através de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – Da Liberação dos Recursos materiais

A liberação dos recursos materiais será efetuada conforme Cronograma de Repasse, constante do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – Dos bens remanescentes

Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente), adquiridos, produzidos e transformados ou construídos com recursos oriundos do Município, permanecerão sob a guarda e responsabilidade da Associação durante a vigência deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Findo o convênio, observado o fiel cumprimento do objeto nele proposto, os bens patrimoniais acima referidos serão incorporados automaticamente ao patrimônio da Associação, independente de termo de doação.

Rodrigo Marinho Costa

CLÁUSULA OITAVA – Da Denúncia/Rescisão

9.1 Este convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer dos convenientes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.2 Poderá ainda ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de forma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável.



CLÁUSULA NONA – Da prestação de contas

Por ser tratar de convênio sem repasse financeiro, a prestação de contas será efetivada através de relatório fotográfico que comprove a necessidade da reforma e a execução da obra. O relatório deverá conter fotos da sede do Conselho, antes, durante e depois da obra, além de declaração do Presidente atestando o recebimento dos materiais e se comprometendo a executar a obra ou reforma dentro do prazo de vigência do convênio, quando este prever somente repasse de materiais. Em se tratando de contratação de mão de obra, o Município deverá adotar todos os procedimentos para este fim, com o apoio da entidade no que for necessário.

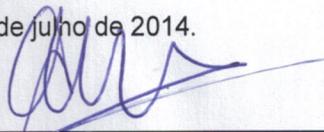
CLÁUSULA DÉCIMA – Da publicação

A publicação resumida deste convênio, em jornal de grande circulação regional, será providenciada pelo Município, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

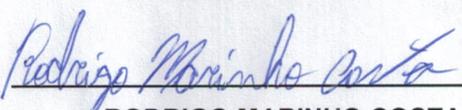
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Disposições Gerais

Fica eleito o foro da Comarca de Arcos – Minas Gerais para dirimir questões oriundas deste ajuste. Os convenientes, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Arcos, 07 de junho de 2014.

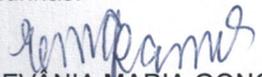


ROBERTO ALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE ARCOS-MG



RODRIGO MARINHO COSTA
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

Testemunhas:


Nome: EVÂNIA MARIA GONÇALVES RAMOS

CPF: 961.485.606-82


Nome: ADRIANA AMORIM ALBUQUERQUE

CPF: 636.514.326-53

ANEXO AO CONVÊNIO Nº 041/2014

PLANO DE TRABALHO



1. DADOS CADASTRAIS

1.1 DA ASSOCIAÇÃO - PROPONENTE

Entidade CONSELHO COMUNITÁRIO DE SOBRADINHO		CNPJ 04.706.382/0001-24	
Endereço Comunidade de Sobradinho, ARCOS/MG			
MUNICÍPIO ARCOS	UF MG	CEP 35588-000	DDD/Telefone 37
Nome do Responsável RODRIGO MARINHO COSTA		CPF 071.883.706-13	
Carteira de Identidade MG-13.848.902	Cargo Presidente	Função Presidente	

1.2 DO MUNICÍPIO – CONCEDENTE

Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS		CNPJ 18.306.662/0001-50	
Endereço RUA GETÚLIO VARGAS, 228 CENTRO			
Município ARCOS	UF MG	CEP 35.588-000	DDD/Telefone 37 3359 7905/7916
Nome do responsável ROBERTO ALVES		CPF 437.769.816-87	
Carteira de identidade M 3.511.802	Cargo PREFEITO MUNICIPAL	Função PREFEITO MUNICIPAL	

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

TÍTULO DO PROJETO: Repasso de materiais de construção e/ou mão de obra para reforma da sede da Associação Comunitária de Bairros.	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO Julho/14	TÉRMINO 31 de dezembro 2014
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Repasse de materiais de construção e/ou mão de obra para reforma da sede do Conselho Comunitário de Sobradinho.		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: Necessidade de reformar a sede do Conselho, uma vez que a mesma é um local de atendimento da comunidade, cuja finalidade é o uso em prol da socialização dos moradores da Comunidade de Sobradinho, sendo inclusive, um espaço para o desenvolvimento de projetos sociais.		

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	PRAZO
1	UNICA	10 tn areia grossa ✓ 10 tn areia média ✓ 06 unid barra de ferro – CA 50 06 unid barra de ferro – CA 60 10 tn brita calcária bitola PI 01 unid caixa d'água em polietileno 500 lts 40 unid cimento portland CPII e 32 - 50Kg/saco 54 unid telha de cimento amianto ondulada simples 2,44x1,10x0,5mm 600 unid tijolos cerâmicos furados 0,14x19x29 cm 02 latas de tinta látex externa anti mofo 18 lts cor branco gelo	Julho/2014

Rodrigo Marinho Costa

[Assinatura]

4. PLANO DE APLICAÇÃO (EM MATERIAS E SERVIÇOS)

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA		CONCEDENTE	PROPONENTE	TOTAL
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
02.07.08.244. 2443.061.33.9 032	Repasse de material para reforma da sede do Conselho	Até R\$6.000,00	R\$ 0,00	Até R\$6.000,00
SUB TOTAL GERAL		Até R\$6.000,00	R\$ 0,00	Até R\$6.000,00

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 MUNICÍPIO:

Meta	Julho/2014					
01	Repasse dos materiais					



6. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante do Conselho, declaro para fins de prova junto ao Município de Arcos /MG, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Município ou qualquer órgão ou entidade da Administração Estadual, que impeça a transferência de recursos desse MUNICÍPIO, na forma prevista neste plano de trabalho.

Pede deferimento,

Arcos, 07 de julho de 2014.

Rodrigo Marinho Costa

 RODRIGO MARINHO COSTA

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

7. APROVAÇÃO DO MUNICÍPIO

Aprovado.

Arcos, 07 de julho de 2014.

Roberto Alves da Silva

 ROBERTO ALVES DA SILVA
 PREFEITO MUNICIPAL